



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4164/2024**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Processo nº 5009319-89.2024.4.02.5102,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 50 anos de idade, possui diagnóstico de cardiopatia hipertensiva com disfunção sistólica do ventrículo esquerdo, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, em uso de **valsartana 320mg + besilato de anlodipino 5mg** (Bravan Duo<sup>®</sup>), hidralazina 50mg (Apresolina<sup>®</sup>), metildopa 500mg, hidroclorotiazida, atensina, (Selozok<sup>®</sup>), dapagliflozina 10mg (Forxiga<sup>®</sup>), metformina 500mg (Glifage<sup>®</sup>). Consta solicitação do medicamento **valsartana 320mg + besilato de anlodipino 5mg** (Bravan Duo<sup>®</sup>) (Num. 138055477 - Pág. 9-12).

Informa-se que o medicamento pleiteado **valsartana 320mg + besilato de anlodipino 5mg** (Bravan Duo<sup>®</sup>) está indicado em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor - **hipertensão arterial sistêmica**.

A associação medicamentosa **valsartana 320mg + besilato de anlodipino 5mg** (Bravan Duo<sup>®</sup>) não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)<sup>1</sup>.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que o medicamento **valsartana 320mg + besilato de anlodipino 5mg** (Bravan Duo<sup>®</sup>) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em alternativa ao **valsartana 320mg + besilato de anlodipino 5mg** (Bravan Duo<sup>®</sup>), a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti fornece por meio da atenção básica os medicamentos losartana potássica 50mg e anlodipino 5mg.

Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor dos medicamentos padronizados no SUS. Em caso positivo, para o Autor ter acesso aos padronizados na atenção básica deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes fármacos.

O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 10 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02